Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 445-A

Projeto de Lei nº 12/97
de autoria do Vereador
Carlos Santiago

Dispõe sobre a entrada de ônibus de turismo no Parque Xixová-Japuí e dá outras providências.
Proc. nº 3406/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a entrada de ônibus de aluguel ou de frete, utilizados no transporte de passageiros em excursões de turismo, no Parque Estadual Xixová-Japuí.

Art. 2º - Os veículos a que se refere o artigo 1º deverão permanecer em área especialmente destinada ao estacionamento, isentos do pagamento de estadia.

Art. 3º - A Secretaria de Transportes do Município deverá ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da visitação, a respeito da identificação dos ônibus a serem recebidos.

Art. 4º - Os responsáveis pelas excursões ao Parque Xixová-Japuí deverão estar cientes das exigências contidas no Regulamento dos Parques Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 25.341, de 4 de junho de 1986, sujeitando-se às penalidades aplicáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de fevereiro de 1997.

Revogada P/ Lei 491-A

mar. 24/97

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal